

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
KAMILA APARECIDA DE ANDRADE DOMINGUES**

**DA (DES)OBRIGATORIEDADE DO PLANO DIRETOR CONFORME A LEI N°
10.257/2001 NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**

**RUBIATABA/GO
2023**

KAMILA APARECIDA DE ANDRADE DOMINGUES

**DA (DES)OBRIGATORIEDADE DO PLANO DIRETOR CONFORME A LEI N°
10.257/2001 NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Mestre em Ciências Ambientais
Pedro Henrique Dutra.

**RUBIATABA/GO
2023**

KAMILA APARECIDA DE ANDRADE DOMINGUES

**DA (DES)OBRIGATORIEDADE DO PLANO DIRETOR CONFORME A LEI N°
10.257/2001 NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Mestre em Ciências Ambientais
Pedro Henrique Dutra.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __ / __ / ____

**Mestre em Ciências Ambientais Professor Pedro Henrique Dutra
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 1
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 2
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Dedico este trabalho aos meus amigos que me acompanharam nessa trajetória, e que sempre me trouxeram alegria e motivação.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de ser grata a Deus por nunca me desamparar, mesmo nos momentos mais difíceis.

Assim, gostaria de agradecer aos meus pais por sempre me incentivarem a seguir nos estudos, ao apoio emocional que me foi dado, bem como a confiança depositada a mim. À minha irmã que me trouxe alegria e diversão nas noites em que precisei dedicar a este trabalho e estudos nesse período. À minha avó pelas risadas e almoços, sempre me ajudando quando faltava tempo.

Agradeço de coração a todos os professores da Faculdade Evangélica de Rubiataba pelos ensinamentos durante todos esses anos, em especial ao professor Mestre em Ciências Ambientais Pedro Henrique Dutra, que me orientou a realizar este trabalho com toda a leveza que ele carrega em sua alma.

Faço meus agradecimentos aos meus amigos que conquistei nesse trajeto, Ana Paula Vitória, Jadson Aleixo, Lilian dos Anjos, Kayeno de Almeida, Kefita Fraga e Sarah Cassimiro que levarei no coração para o resto de minha vida.

Ao meu amigo Leonardo Escobar pelo apoio e amizade durante todos esses anos e ressalto a saudade que sinto de sua presença.

Por fim, agradeço a mim mesma por ter carregado todas as dificuldades e não ter desistido.

“A cidade pode crescer até o ponto em que conserva sua unidade, mas nunca além disso”.

Platão

RESUMO

O presente trabalho apresenta a análise da obrigatoriedade do Plano Diretor conforme o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) no município de Rubiataba-GO, deste modo, verificado a origem da população da região. O estudo possui por base a análise da Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade que regulamenta a política urbana em conformidade com os art. 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assim os objetivos específicos identificam a aplicação da norma da Lei nº 10.257/2001 na cidade e a possibilidade de implantação do plano diretor no município, e analisa a obrigatoriedade e vantagens da existência do Plano Diretor na cidade de Rubiataba-GO. Como metodologia, este estudo se pauta no método dedutivo, através de abordagem qualitativa, analisando documentos, textos, livros e estudos, além de entrevista voltada ao poder legislativo da cidade de Rubiataba. Como resultados, pode-se constatar que não possui obrigatoriedade de criação do Plano Diretor no município de Rubiataba, além de que o instituto do Plano Diretor demonstrou ser uma utopia, presente na legislação constitucional.

Palavras-chave: Estatuto da Cidade; Plano Diretor; Rubiataba;

ABSTRACT

The present work presents an analysis of the obligation of the Master Plan according to the City Statute (Law No. 10,257/2001) in the city of Rubiataba-GO, thus performing an analysis of the origin of the population of the region. The study is based on the analysis of Law No. 10257/2001, the City Statute that regulates urban policy, which addresses articles 182 and 183 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. Thus, the specific objectives identify the application of the norm of Law No. 10,257/2001 in the city and the possibility of implementing the master plan in the municipality, and analyzes the obligation and advantages of the existence of the Master Plan in the city of Rubiataba-GO. As a methodology, this study is based on the deductive method, through a qualitative approach, analyzing documents, texts, books and studies, as well as an interview focused on the legislative power of the city of Rubiataba. As a result, we could see that there is no obligation to create the Master Plan in the municipality of Rubiataba, and that the Institute of the Master Plan proved to be a utopia, present in the constitutional legislation.

Keyword: Master Plan; Rubiataba; Statute of the City;

Traduzido por Marleides de Oliveira Mendes – Letras – FAFISP/Ceres.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Derrubada, na região Centro-Oeste, desenho de Percy Lau.....	20
Figura 2 – Matriz Nossa Senhora da Glória em Construção.....	23
Figura 3 – Lei de criação do município de Rubiataba-GO.....	36
Figura 4 – Convite para Audiência Pública no Município de Rubiataba-GO.....	41

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Aumento Populacional na Cidade de Rubiataba –GO entre o período de 1951 a 2022.....	35
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

n.º	Número
a.C.	Antes de Cristo
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Art.	Artigo
Arts	Artigos
CANG	Colônia Agrícola Nacional de Goiás
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
MGG	Mato Grosso Goiano
MNRU	Movimento Nacional pela Reforma Urbana
s.HRU	Seminário Habitação e Reforma Urbana
PD's	Planos Diretores

LISTA DE SÍMBOLOS

- Numeral Cardial
- § Parágrafo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 SURGIMENTO DAS CIDADES - PÓLIS	15
2.1 Conceito de Cidade.....	15
2.2 Evolução e Desenvolvimento das Cidades Brasileiras.....	16
2.2.1 Marcha para Oeste.....	18
2.2.2 Rainha do Vale São Patrício.....	21
3 DO ESTATUTO DA CIDADE – LEI N° 10.257/2001.....	25
3.1 Da Criação do Plano Diretor e seus Aspectos Gerais.....	25
3.2 Do Plano Diretor nas Cidades.....	29
4 DA (DES)OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO.....	34
4.1 Da População Local.....	34
4.2 Regulamentação.....	36
4.3 Visão do Poder Legislativo.....	37
4.3.1 Do Plano Diretor Vigente no Município de Rubiataba.....	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS	45
APÊNDICE A.....	48
ANEXOS.....	50

INTRODUÇÃO

Com 22 anos de promulgação do Estatuto da Cidade, torna-se preocupante que o instituto do Plano Diretor venha a tornar-se cada vez mais banalizado, uma vez que a obrigação de criação faz com que a norma não acompanhe a evolução da sociedade.

Assim, a presente pesquisa intitulada da (des)obrigatoriedade do Plano Diretor conforme a Lei n° 10.257/2001 no município de Rubiataba-GO vem para analisar a obrigação de criação/atualização, analisando a necessidade de implantação de um Plano Diretor no município de Rubiataba, possuindo como base legislativa o Estatuto da Cidade dada pela Lei n° 10.257/2001.

O estudo analisa o crescimento urbano e suas necessidades de modificação da lei, da mesma forma como se deu a criação da Lei n.º 10.257/2001 que regulamenta a política urbana tratada nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal, inovando em seu art. 4º, inciso III, alínea a, com o instrumento de planejamento municipal, o plano diretor. Uma vez que, a vigência do Estatuto trouxe inovação, existe outra vertente que, compara a norma a uma inexistência de aplicabilidade no mundo material.

Deste modo, o presente trabalho analisa o início ocupacional dos territórios goianos com a conhecida “Marcha para Oeste”, que possui papel basilar para se conhecer as origens da criação do município de Rubiataba, situada na denominada à época Mata de São Patrício, região posicionada ao norte do Mato Grosso Goiano (MGG).

Consequentemente o estudo segue as seguintes hipóteses: no município de Rubiataba há obrigatoriedade da existência do plano diretor conforme Lei n.º 10.257/2001; no município de Rubiataba não há obrigatoriedade da existência do plano diretor; apesar da existência da Lei n.º 10.257/2001, ela não é aplicada no município de Rubiataba, pois não trás benefícios ou vantagens.

Cumprir destacar, *a priori* que, temos como objetivo geral analisar o conceito histórico do surgimento do estatuto e surgimento das cidades, compreender o Estatuto da Cidade e sua aplicabilidade no Brasil. Além disso, existem os objetivos específicos, que consistem em: identificar a aplicação da norma da Lei n.º 10.257/2001 na cidade interiorana de Rubiataba no Estado de Goiás; a possibilidade de implantação do Plano Diretor no município, e analisar a obrigatoriedade e vantagens da existência do Plano Diretor na cidade de Rubiataba-GO.

Referente à metodologia, a pesquisa se consolidou pelo método dedutivo, utilizando abordagem qualitativa, através de análise documental, por fontes primárias e secundárias, utilizando textos, bibliografias, e coleta de dados do município de Rubiataba-GO.

As seções foram divididas de maneira que proporcione melhor compreensão e entendimento do leitor, assim o primeiro capítulo foi explorado a origem, evolução e desenvolvimento das cidades brasileiras até a Marcha para Oeste à região goiana o que leva a criação da cidade de Rubiataba-GO.

No segundo capítulo, segue pelo estudo da legislação Constitucional que dispõe da Política Urbana, que em seguida origina a Lei n.º 10.257/2001 que regulamenta o Estatuto da Cidade, responsável pela inovação do Plano Diretor, deste modo, analisando a legislação vigente, e o modo de implantação e fiscalização.

Por fim no terceiro capítulo realizou o estudo da (des)obrigatoriedade do plano diretor na cidade de Rubiataba-GO, bem como a população local, sua legislação, e o Plano Diretor no município de Rubiataba-GO, assim entrevistando o vereador Wilson Pereira Santana que respondeu questionário pertinente ao desenvolvimento do estudo. Desta forma, seguindo a conclusão do estudo que analisou os resultados obtidos.

2 SURGIMENTO DAS CIDADES - PÓLIS

Inicialmente, ao falar de Estatuto da Cidade se faz necessário discutir o surgimento e desenvolvimento das cidades, pois assim entenderá como e porquê fez necessário a criação da norma, assim utilizando autores como Araújo, Campos, Lefebvre, Santos, Silva e Silveira foi possível compreender tais fatores históricos que influenciaram nosso modo de vida atual.

Falar de cidade é voltar ao passado, pois, data de um tempo antigo que preexiste ao início da industrialização, quando o homem percebeu que, não conseguiria viver só, e que seu destino era viver em comunidade. Assim, esta seção será utilizada para adentrarmos ao assunto e conhecermos o início do desenvolvimento urbano, principalmente no Brasil, pois, diferentemente de outros países como afirma Santos (2006, p.209) “O Brasil é um país que praticamente não conheceu o fenômeno do *village*”.

Desse modo, as cidades ascendem das vilas e aglomerados que surgiram em diferentes locais e em tempos distintos em todo o mundo, como as cidades orientais, as medievais e as arcaicas, com origens diferentes, inclusive algumas com centros políticos ou comerciais como afirma Lefebvre (2007).

Deste modo, Silva (2010, p.23) diz que, as cidades passam por uma transformação qualitativa, ou seja, o conceito de cidade já não é o mesmo das primeiras cidades que se formaram ao longo da história, no Brasil as cidades possuem uma forte característica que é ser um núcleo urbano com sede do governo municipal. Neste mesmo sentido, Lefebvre (2011, p.117) define que, “o direito à cidade se afirma como um apelo, como uma exigência”, mas, ao mesmo tempo, há o direito à natureza que discrepam entre si.

2.1 Conceito de Cidade

Ao dizer que, “o homem é um sujeito social que, por natureza, precisa pertencer a uma coletividade”, frase de Aristóteles (384-322 a.C), o mesmo previu um acontecimento globalizado que são as cidades, pois, com o início do fim da pré-história de acordo com Costa; Silva; Rodrigues (2013) o homem deixa suas atividades nômades e começa a fixar em um local para o cultivo do solo. Por volta de 6000 a.c., esses aglomerados começam a traçar

sistemas de organização para aumentar a produção, assim, ocorrendo principalmente à beira de rios como o Nilo, o Tigre, Eufrates, Indo e o Ganges.

Ademais, as primeiras cidades só foram ser construídas cerca de 3500 a.C. na Mesopotâmia, nas regiões perto de rios como o do Tigre, no entanto, é por volta de 500 a.C que as cidades foram erguidas, pois, é no Império Romano em que se desenvolve e expande a urbanização. No entanto, com o início do período feudal as cidades perdem seu comércio e importância econômica, que só vão se recuperar com o início da Idade Moderna e sua industrialização até chegarmos ao modelo de cidade que conhecemos atualmente.

Neste sentido, Campos (1994) refere que, o conceito de cidade altera de acordo com a época em que se encontra, pois, a cidade está em constante evolução, atualmente o entendimento de cidade possui origem com os mercadores do período final do feudalismo e início do mercantilismo e do capitalismo, pois, é a partir desta ideia que na cidade desenvolve uma economia, no mesmo sentido Lefebvre (2011, p.12) diz “a partir do sobre produto crescente da agricultura, em detrimento dos feudos, as Cidades começam a acumular riquezas: objetos, tesouros, capitais virtuais. Já existe nesses centros urbanos uma grande riqueza monetária, obtida pela usura e pelo comércio.”.

No Brasil a cidade pode ser definida pelas características administrativas, ou seja, a quantidade de população do município, embora muitas cidades brasileiras possuam uma característica predominantemente rural, dada pelo modo de sua origem, a cidade centralizará os recursos e o controle sobre a população.

2.2 Evolução e Desenvolvimento das Cidades Brasileiras

O Brasil iniciou seu processo de urbanização a partir do século XVIII, mas apenas um século depois que se desenvolve para as características das quais conhecemos hoje, pois por muito tempo o Brasil foi um país apenas agrário.

Santos e Silveira (2006) afirmavam que, o Brasil é um território com muitas histórias que foram formadas pela combinação das regiões do território. A primeira razão para isso foi que o governo do país precisava estabelecer serviços como supervisão agrícola e de mineração. Outra causa foi a criação de cidades como a Cidade do Ouro, Cidade do Ferro e Bocas de Sertão, estas que foram responsáveis pela existência de inúmeros núcleos urbanos nos interiores, como dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Goiás e Mato Grosso.

A combinação de dois fatores levou ao desenvolvimento urbano imediato: a combinação do poder político administrativo e a concentração das atividades econômicas. E

é partir de meados do século XIX que o cultivo da cana-de-açúcar, que é fortemente ligado ao desmatamento de florestas, faz com que muitos pequenos núcleos populacionais fossem formados, pois, é essa atividade econômica que liderou o país por muitos anos. Além disso, as navegações levaram à construção de ferrovias, o que resultou na formação de mais centros populacionais.

Com o incentivo governamental para que as pessoas se deslocassem para o centro do país, é que acarreta a interiorização¹ do povoamento, que por um lado, deu-se pela mineração e de outro, à criação de semovente que se adaptou muito bem a região central do Brasil, esse avanço para o coração do continente não retirou a importância demográfica do litoral, pois, conforme SANTOS (2001, p. 30, 33):

De uma população de 3 milhões de habitantes no começo do século XIX, 60% concentravam-se nas áreas litorâneas, deste modo, o crescimento urbano desenvolveu-se primeiramente no litoral e seus arredores, tendo como exceção as cidades do ouro, que embora tenha acarretado a formação de centros urbanos, era quase inexistente a vida urbana fora das zonas litorâneas.

Assim, a população brasileira teve um aumento contínuo, com o combate ao analfabetismo, e pela educação houve o aumento natural da população. Segundo o geógrafo Silva (2006), em 1920 a população brasileira era de 30 milhões e em 1965 era perto de 83 milhões. Esse aumento populacional levou a redistribuição da população levando ao abandono do campo, com o aumento do número de cidades e sua população. O deslocamento desses milhares de indivíduos para as cidades responde uma preocupação pela melhoria das condições de vida.

A partir da década de 30 as ondas migratórias intensificaram devido o avanço industrial na cidade de São Paulo, que recebeu de acordo com Santos (2006) entre 1935 a 1939, pessoas de todo o país, principalmente da região nordeste, porém, as migrações não se quedaram nesse momento histórico, pois, com o fim da Guerra e conseqüentemente o aumento do exército reservista intensificou as migrações para a metrópole de São Paulo. Em Estados que anteriormente eram atrativos, a partir de 1950 apresentaram taxa elevada de emigração para os grandes centros urbanos, o que perdurou até os anos 70.

Santos (2006) conceitua que, a modernização industrial agrava a dependência aos grandes centros, deste modo, a política de desenvolvimento estimula a produção de bens

¹ Interiorização é o adentramento e desbravamento das regiões centrais do país. Essa fase começou efetivamente no século XVII.

fazendo com que o Estado seja forçado a adotar uma política de favorecimento das grandes empresas o que conseqüentemente torna a população cada vez mais empobrecida, assim, o capital começa a comandar o território e “as diferenças regionais passam a serem diferenças sociais e não mais naturais”.

Nesse período, o espaço nacional passou por profundas mudanças, tendo como elemento principal a modernização, que acarretou distorções sociais. Na atividade agrária não foi diferente, pois, aqueles que não conseguiram se adaptar às novas transições foram sendo deixados para trás, pois não conseguiam sobreviver às oscilações de preços, crédito e mudanças. Assim, neste aspecto refletindo diretamente na desigualdade social, que cada vez mais se tornou mais evidente levando ao aumento das periferias urbanas.

Todas as cidades brasileiras com diferenças de grau de intensidade possuem problemas semelhantes, para Santos (1993) em todas as cidades possuem problemas como emprego, habitação, transporte lazer, água, esgotos, educação e saúde, sendo estes problemas genéricos e que revelam uma enorme carência e demonstram-se proporcionais ao tamanho dos centros urbanos em que se localizam.

É nos anos 40 que o desenvolvimento urbano torna-se a cidade cada vez mais relevante economicamente como mercado, tornando centro comercial e administrativo conforme trata Campos (1994, p.65), “politicamente a cidade vai se destacando, principalmente enquanto sede do poder no município”, dessa forma a população se torna maior que a rural por volta da década de 40.

Deste modo, com o desenvolvimento urbano do Brasil, observou-se à época que as cidades e desenvolvimentos estavam se concentrando no litoral do País, o que levou ao abandono do centro brasileiro, assim, em sequência abordaremos o lançamento da Marcha para Oeste pelo governo da época, que gerou uma corrente de migração das regiões que antes eram negligenciadas.

2.2.1 Marcha para Oeste

Adentraremos ao marco da exploração central do Brasil que, por muito tempo encontrou-se “abandonada”, assim abordaremos como se deu o processo de Marcha para Oeste, que populacionou o coração do Brasil, deste modo, desvendando o modo de criação dos centros populacionais goianos.

Com o início da fronteira agrícola nos séculos XVIII, XIX até o século XX dava-se preferência às regiões com campo, cerrado e cerradão, sendo Goiás a região perfeita para a

exploração de minérios como o ouro, deste modo à exploração de minérios se inicia pelo desbravamento do Brasil Central. Na medida em que as reservas de ouro esgotaram-se, a produção de gado foi à opção mais viável economicamente, Silva (2017) relata que o Centro-Oeste era muito temido pela população brasileira, assim pode-se listar inúmeras condições que resultaram neste temor, o que por muito tempo afastou a população da região central do país, como as invasões indígenas e de jagunços, ou até mesmo a dificuldade de acesso com as poucas estradas que havia na época.

Contudo, observou-se na região a possibilidade da atividade pastoril nas regiões de campo que facilitavam o manejo do gado e das pastagens, por outro lado, as áreas florestais demoraram a serem afetadas, mantendo preservada até o início do século XX, pois, logo em seguida adveio grande crescimento da criação pastoril que demonstrou superior comparada à população que residia na região central, Silva (2017) relata:

Tanto a mineração quanto a pecuária tiveram pouco impacto nas áreas de floresta tropical nos primeiros séculos da expansão dessas atividades econômicas em Goiás. A grande área de floresta tropical do Mato Grosso de Goiás ficou preservada até as primeiras décadas do século XX.

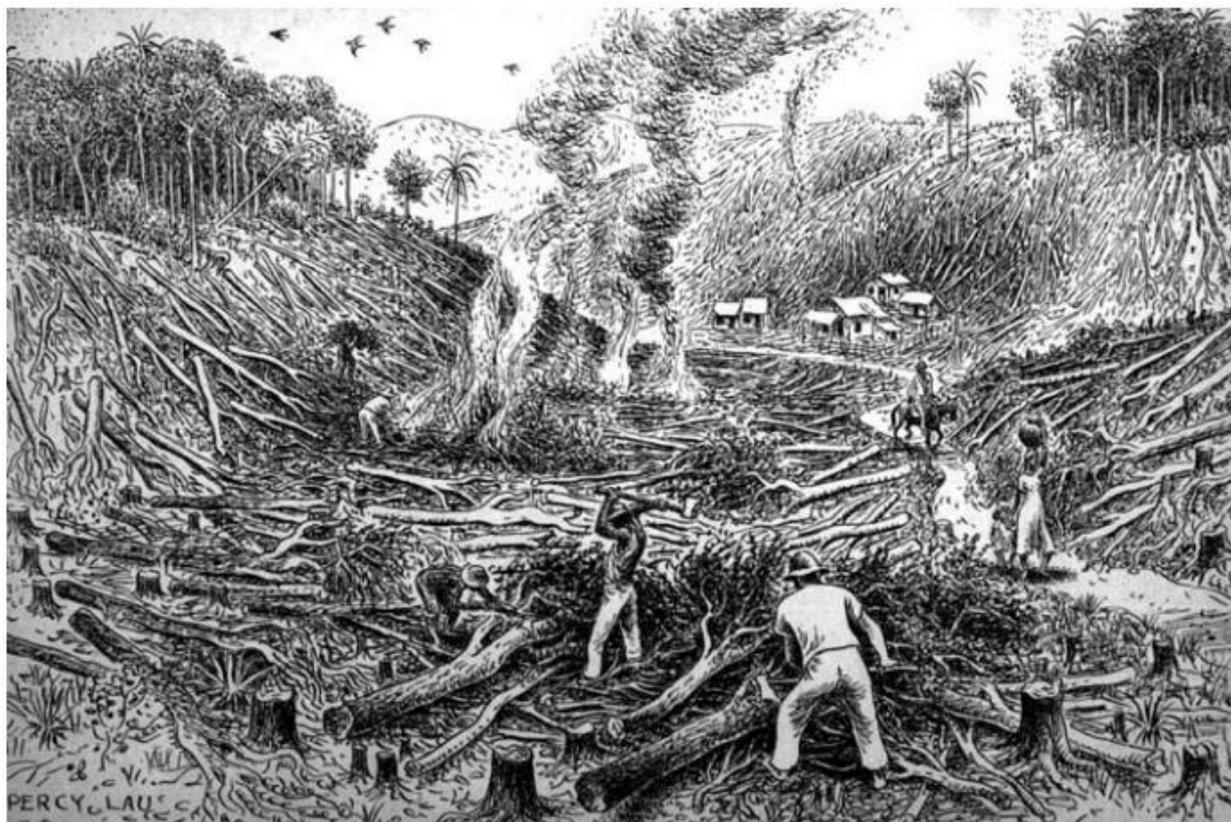
Antes mesmo do enunciado do Estado Novo da Marcha para Oeste em 1937, Goiânia já emergia com projeto de criação em 1930, com a defesa da elite intelectual brasileira para a construção de um Novo Estado, assim surgindo o projeto de “salvação nacional” na Revolução de 30, que tinha o intuito de integração nacional, Campos (1994) menciona o movimento de trinta como “o fim do domínio das oligarquias e dos coronéis” assim o cenário urbano toma outro rumo com o aumento populacional.

Com o intuito de ampliação das fronteiras em busca de novas terras férteis, as quais o Centro-Oeste se mostrou receptivo, significou a viabilização da evolução da política econômica nacional, assim deslocando a população para o interior do país para aliviar os conflitos internos presentes naquele momento histórico quanto para afastar a capital brasileira para longe dos litorais evitando uma possível invasão.

A visão geral do Estado de Goiás que naquele momento histórico possuía era de atraso econômico, ou seja, um lugar remoto sem muita perspectiva de crescimento, assim Santos (1993) diz que o crescimento da urbanização no Centro-Oeste deu-se de forma desacelerada, estando diretamente relacionada com a “Marcha para o Oeste”, ou seja, a transferência da capital do Rio de Janeiro para Brasília; e é este um dos fatores que desenvolve a região Centro-Oeste, além do avanço da biotecnologia, que levou um plantio moderno de soja, fazendo que passasse a explorar as regiões, que foram muito receptivas,

pois, sua região era “praticamente virgem”, na figura a seguir podemos observar como se dava a derrubada da mata para obter acesso a determinadas regiões poucas habitadas no centro-oeste:

Figura 1- Derrubada, na região Centro-Oeste, desenho de Percy Lau.



Fonte: SALGUEIRO, 2004.

Portanto, o lançamento oficial da Marcha para Oeste em 1938, com a proposta de colonizar as regiões do centro-oeste até a Amazônia, que conforme Pereira (1997, p.115) estabeleceu na época um “movimento das bandeiras”, idealizada por Cassiano Ricardo. Os vaqueiros se igualavam aos bandeirantes no movimento de desbravamento e conquista geográfica do Brasil Central o que foi conveniente aos projetos políticos do Estado Novo.

No início da década de 1980, o crescimento da população agrícola foi constante e discreto na região centro-oeste. Santos (1993, p.58) explica que “marcam uma aceleração no crescimento das taxas de urbanização em todas as regiões, mas, sobretudo no Centro-Oeste, que em 1980 (com cerca de 68%) ultrapassa de muito o índice nacional de urbanização (55,9%)”.

Os ideais de Cassiano Ricardo foram veiculados pelos meios de comunicações buscando uma construção de um Brasil grandioso e poderoso, que foi uma estratégia política,

com o intuito de unificar os brasileiros, buscando afastar a influência dos países estrangeiros, pois, assim pretendia o Estado Novo acabar com os conflitos internos que passava naquele momento, ou seja, a estratégia política possuía o desejo de diminuir os conflitos internos e evitar as ocupações por outras nações estrangeiras.

O método utilizado para diminuir a disparidade de desenvolvimento do Estado de Goiás em comparação aos Estados litorâneos foi a instalação dos meios de comunicação, que embora fosse diretamente contra o poder oligárquico, aos poucos conseguiu mudar o pensamento retrógrado da população brasileira no centro-oeste.

Campos (1994) diz que os mesmos motivos que levaram a desconsiderar a cidade de Goiás como capital foram os mesmos que tornaram Goiânia, pois, visavam o crescimento populacional com boa saúde e saneamento básico, questão esta que era difícil na cidade de Goiás, pois, sua localização estava sujeita a alagamentos, além de não possuir infraestrutura, deste modo, Goiânia torna-se símbolo da modernidade e de progresso, desenvolvendo não só a capital, mas outros centros urbanos como Anápolis.

Tendo a cidade de Anápolis como principal centro de rota de tropeiros, pois, ali se concentrava um mercado de sementes muito forte na região. Silva (2017) conceitua que na metade do século XX a cidade de Anápolis tornou-se um dos maiores centros agropecuários de Goiás que acabou por influenciar a Colônia Agrícola Nacional de Goiás (CANG) em Ceres e Rialma situados na Mata de São Patrício.

2.2.2 Rainha do Vale São Patrício

A ocupação da Mata de São Patrício aconteceu de forma muito rápida com a instalação da CANG nas regiões de Ceres-GO, de acordo com Silva (2017), na época verificou-se a existência de cafezais nativos na região, e ao citar Faissol (1952) o mesmo afirmou que ao analisar o trecho da região de Ceres-GO à região de Rubiataba-Go as árvores eram altas como em matas de primeira classe, no entanto, mais finas e com espaçamento mais amplo, o que aumentava o fluxo de luz solar no solo, assim o geógrafo considerou a região como “mato seco” que em comparação a outras matas era pobre em minerais.

Ademais as regiões de “mato seco” eram propícias para o plantio de cafezais, e que se mostrou frutífero na região de Rubiataba-Go. De acordo com Araújo (2013), em 1949 criou-se o projeto de núcleo central do município que logo houve um crescimento populacional expeço, tendo em 1951 atingido a marca de 20 mil habitantes.

No entanto, antes da formação do povoado que viria a tornar-se Rubiataba, formaram-se primeiro dois povoados: Valdelândia e Bragolândia, assim como afirma Dutra (2019, p. 90-91) "O povoado de Bragolândia foi constituído por migrantes advindos do estado de Minas Gerais, tendo esse nome com referência à família "Braga", aqueles que foram os primeiros a se situarem no local."

Deste modo, em complemento o trecho constante na Súmula Municipal n.º 11 (RUBIATABA, 1988, p.28), descreve da seguinte forma:

Aquela cidade foi batizada de São José do Rio Novo. Segundo a lenda, os moradores eram devotos de São José e, ao passarem pelas margens do rio pela primeira vez, sempre repetiam a expressão um "rio novo". Na verdade, o novo era quem estava passando; pois, o rio estava sempre ali, e o núcleo de moradores só aumentando a cada dia, orgulhosos de habitarem às cercanias daquela tamanha riqueza natural.

Com o forte crescimento do povoado como relatado na Súmula Municipal n.º 11, (RUBIATABA, 1998, p.25), foi escolhido na localidade onde seria criada a "primeira cidade rural de Goiás", a *priori* os idealizadores tinham como opção o povoado de São José do Rio Novo, no entanto, a topografia favoreceu a escolha para a região que se situa a cidade de Rubiataba, assim relata DUTRA (2019).

O processo de criação do município deu-se através da Lei n.º 807, de 12 de outubro de 1953, delimitando o município as margens do Rio Novo, entre os córregos da Serra, Cipó e Barra Funda, região esta como afirma Dutra (2019), era uma área plana e que já possuía grande quantidade de agricultores na região, assim podemos observar na figura abaixo a construção da Igreja Nossa Senhora da Glória situada no centro da cidade.

Figura 2 – Matriz Nossa Senhora da Glória em Construção (1954).



Fonte: LIMA, 2012.

De acordo com as informações da Prefeitura de Rubiataba (2017) “Em 1950, iniciou-se, sob planificação, a construção da colônia, com o nome de Rubiataba (rubiácea = café; e taba = aldeia), em virtude da existência do cafezal nativo, cultura que dominou a região na época.”, a escolha do nome de acordo com a Súmula nº11 (1988, p.28) descreve que “RUBIATABA (de “rubiácea”) família botânica a que pertence o café, e de (“taba”) que no idioma tupi significa aldeia de índios, o que caracterizava a região Centro-Oeste”.

Segundo Silva (2017, p. 28):

Na região em que se localiza o município de Rubiataba e também próxima ao município de Nova América, viveram os índios Tapuias, que ainda podem ser encontrados no município (...). Devido às desigualdades de forças existentes, os indígenas não tiveram como impedir a instalação do território institucional da Capitania de Goiás. “Em 1744, Goiás se separou da Capitania de São Paulo, mas somente em 1748, pela Provisão Régia de 2 de agosto, é que foram precariamente estabelecidos seus limites” (GOMES, TEIXEIRA NETO e BARBOSA, 2004, 2 ed., p. 49). A partir desse período deu-se o início do processo de disputas e definições fronteiriças dos limites da Capitania de Goiás com outras Capitanias acarretando perdas territoriais para as mesmas (...).

Assim, como afirma o autor, após a emancipação do município que se deu no dia 12 de dezembro de 1958, a zona urbana foi composta pelos povoados de Bragolândia, Cruzeiroinho, Goiataba, Santa Luzia e o Distrito de Valdelândia, Dutra (2021) complementa

que após a consolidação do município houve melhoria nos investimentos o que resultou em um aumento no fluxo migratório para região, tema este que será mais bem abordado nos capítulos seguintes.

3 DO ESTATUTO DA CIDADE – LEI N° 10.257/2001

A presente pesquisa aborda os aspectos gerais da legislação do Estatuto da Cidade, o modo que deu sua implantação e fiscalização, inicialmente utilizando os autores Abreu, Bassul, Braga, Brantt, Carnio, Correia, Farias, Filho, Fontes, Gasparoto, Lage, Salene, Silva, Vieira e Villaça. Foi possível abordar o tema proposto iniciando pelos artigos Constitucionais que dão origem ao referido Estatuto, assim passando a analisar os instrumentos nele elencados, deste modo auferiremos êxito ao abordar tal assunto para melhor compreensão.

Desde muito tempo o Brasil enfrenta grande desigualdade social, e a dificuldade do acesso a terra e propriedade apenas ressalta essa segregação. Para Bassul (2002) a luta pela reforma urbana nasce do abismo que divide os espaços. O Estatuto da Cidade vem como dispositivo capaz de efetuar equidade ao desamparo do direito a propriedade.

Desse modo, foi analisado desde as Constituições anteriores, até a nossa atual carta magna, onde vislumbrou em seu Capítulo II, os arts 182 e 183 que tratam da Política Urbana, inovando o Plano Diretor que passa a possuir um caráter mais político do que antes. Assim, seguindo pela criação do Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), e como se dá sua criação e a possibilidade de sua fiscalização, como será abordado a seguinte.

3.1 Da Criação do Estatuto da Cidade e seus Aspectos Gerais

As Constituições de 1824 e 1891 já garantiam o direito à propriedade, mas apenas em 1934 estabeleceu na Lei Maior a relação entre propriedade e função social, as Cartas Maiores promulgadas em 1946, 1967 e 1969 trouxeram grande avanço na distribuição e função social da propriedade, neste sentido Fontes, Carnio e Gasparoto (2022) complementam que:

A Lei Maior de 1946, influenciada pelas posturas jurídicas europeias, condicionou o uso da propriedade ao bem estar social (art. 141, § 16), além de tornar possível a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos (art. 147). As cartas políticas de 1967 e 1969 proclamaram ser da ordem social a realização da função social da propriedade (art. 157, III, da CF/67 e art. 160, III, da CF/69).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 aborda as políticas urbanas em diversas passagens, como nos artigos 5.º, XXIII; 170 III; 182, § 2º; 184 e 186, caput, assim dispondo das diretrizes fundamentais da propriedade, que inovou ao trazer o capítulo II sobre a política urbana onde inseriu o princípio da função social da propriedade e estabeleceu o plano diretor como instrumento de desenvolvimento e de expansão urbana, além de elevar os municípios a entes federativos, assim atribuindo-lhe política financeira e econômica.

Aliás, desde o império os municípios já possuíam poder político, podendo atribuir tal poder a proximidade deste ente a população, ademais destaca que existe divergência doutrinária como retrata Brandt (2010, p.59-60) para “esses autores, os municípios brasileiros não constituiriam unidades da federação porque, entre outros motivos, não são representados no Senado Federal e não possuem poder judiciário próprio.”.

Apesar das Constituições anteriores conferirem autonomia aos municípios para eleger prefeitos e vereadores como na Constituição de 1934, já a Constituição de 1937 nada abordou sobre o tema, pois, a mesma foi imposta durante um Regime Militar de forma que vários direitos foram suprimidos, e para muitos juristas e historiadores, como afirma Abreu, (2016) a referida Carta é vista com desprezo devido sua falta de legitimidade jurídica e política, assim em contraposto Brandt (2010, p.60) aborda:

Em sentido oposto, o regime militar instaurado em 1964 foi marcado pela centralização política e administrativa, principalmente pela União. Consoante essa prerrogativa centralizadora, no âmbito municipal, a Constituição de 1967 determinou que a emancipação de municípios, ainda que efetuada por lei estadual, obedeceria a requisitos definidos em lei complementar.

Logo, inicia-se um período de redemocratização, assim Correia e Farias (2021) afirmam que por mais de duas décadas o Brasil passou pelo Regime Ditatorial Militar, e após esse período o Brasil viveu um contexto de reestabelecimento das eleições diretas e de abertura de uma nova Assembleia Constituinte.

No entanto, o regime ditatorial apesar de ter reprimido direitos deixou também o legado que foram as primeiras Regiões Metropolitanas por meio da Lei Complementar nº 14/1973, a qual criou as regiões de Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo, e depois, a do Rio de Janeiro, por meio da Lei Complementar nº 20/1974, além da aplicação parcial dos projetos da s.HRU que consistiam de acordo, como retrata Lage e Filho (2020, p.5):

1) promulgação de providências legais e administrativas relacionadas com as reformas de base, imprescindíveis à solução dos problemas levantados; 2) mudança constitucional para permitir ao Governo formas outras de indenização (não apenas em dinheiro) por desapropriação em caso de interesse social; 3) envio ao Congresso Nacional de projeto de lei contendo os princípios da Política habitacional e Reforma Urbana aprovados no Seminário, em especial a criação de órgão central federal executor da Política Habitacional e Urbana; 4) criação de órgão de administração que consorciem as municipalidades constituintes de aglomerações urbanas.

Já em 1983 é colocado o Projeto de Lei n.775/83 para votação que dispunha sobre os objetivos e a promoção do desenvolvimento urbano à adequação da propriedade imobiliária urbana à sua função social, assim Lage e Filho (2020, p.6) “relatam que o documento apostava nos planos de desenvolvimento urbano, elaborados nos âmbitos nacionais, estaduais, metropolitanos e municipais, e nas leis de parcelamento, uso e ocupação do solo, que deveriam ser elaborados em âmbito municipal”.

Houve inúmeras críticas ao projeto, inclusive sobre a nova carta magna que viria a surgir, assim tomando a atenção para a mesma, o que levou ao esquecimento do projeto. Ademais, este entendimento foi difundido nas universidades fazendo a relação pela luta do fim da desigualdade o que em momento futuro levou a criação do MNRU, assim Lage; Filho (2020, p.6) apud Cardoso (1997) que diz:

A partir da possibilidade de apresentação de emendas constitucionais populares, as universidades, entidades profissionais, sindicatos, ONGs e movimentos populares ligados à questão urbana se articularam e constituíram o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), responsável pela elaboração da Emenda Popular pela Reforma Urbana. Desacreditados da neutralidade do planejamento urbano tecnocrático, a proposta do MNRU negava os planos urbanos e apostava na participação popular na gestão das cidades e nos instrumentos jurídicos e tributários de limitação ao exercício do direito de propriedade. Também dava diretrizes gerais para as políticas de moradia, transportes e serviços urbanos, a serem garantidos pelo Estado.

Assim, a CRFB/88 dispôs após muitos debates em seu Capítulo II sobre a Política Urbana, expondo questões sobre função social da propriedade, princípio da função social da cidade do Plano Diretor, instrumento que vinculou às cidades com mais de 20 mil habitantes, assim em seu artigo 182 e 183 elegeu o poder público municipal como principal ator da política urbana, podemos destacar o protagonismo dos municípios através do julgado pela ADI 5.696, pelo relator Alexandre de Moraes:

A Constituição, em matéria de Direito Urbanístico, embora prevista a competência material da União para a edição de diretrizes para o desenvolvimento urbano (art. 21, XX, da CF) e regras gerais sobre direito urbanístico (art. 24, I, c/c § 1º, da CF), **conferiu protagonismo aos Municípios na concepção e execução dessas políticas públicas (art. 30, I e VIII, c/c art. 182, da CF), como previsto na Lei Federal 10.257/2001, ao atribuir aos Poderes Públicos municipais a edição dos planos diretores, como instrumentos de política urbana.** [ADI 5.696, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 25-10-2019, P, DJE de 11-11-2019.] – grifo nosso.

Conforme aponta Lage e Filho (2020), o Estatuto não pode ter seu início definido a uma data apenas, pois, possui origens desde o Seminário Habitação e Reforma Urbana s.HRU, ocorrido no governo João Goulart, como também ao Movimento Nacional pela Reforma Urbana – MNRU, e sua Emenda Popular pela Reforma Urbana, no entanto, afirma que após a aprovação da Constituição de 1988, o Senador Pompeu de Souza (PMDB) apresentou o Projeto de Lei denominado Estatuto da Cidade.

À propósito, o referido projeto demonstrou-se popular o que gerou sua aprovação rapidamente pelo Senado Federal e, já em 1990 começa a tramitar na Câmara dos Deputados como PL n.º 5.788/90.

Desse modo, à medida que se aproximava da virada do século, o Brasil demonstrava-se cada vez mais urbano, no entanto, como Vieira (2021) afirma, que na época negavam-se os Direitos à Cidade, mesmo já em 2001 a população constava por volta de 170 milhões de habitantes de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, de modo que, a maioria da população já vivia nos perímetros urbanos.

Porém, apenas em 10 de julho de 2001 cria-se a lei federal que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, além de estabelecer diretrizes gerais da política urbana e deram-se outras providências. Deste modo, o Estatuto da Cidade fortaleceu os princípios da função social da sociedade que proporciona um desenvolvimento sistêmico das cidades e reforçou o instrumento do Plano Diretor que se mostra epicentro de uma política de desenvolvimento para as grandes cidades e aglomerados urbanos.

O Brasil sofreu grande influência da França para a criação do estatuto da cidade e do plano diretor assim Lage e Filho (2020) afirmam que na década de 1920 Agache que residiu no Rio de Janeiro para elaborar estudos, propôs o *plan directeur*², este que não só aproveitou o nome como também os métodos.

Desse mesmo modo, Villaça (1999, p.2) complementa que:

² Segundo Villaça (2005), o termo *Plan Directeur* aparece pela primeira vez no Brasil no Plano de Agache para a cidade do Rio de Janeiro, publicado em 1930.

O conceito de plano diretor (físico-territorial ou não) desenvolveu-se no Brasil mais ou menos a partir dos anos 50, embora a expressão “plano diretor” já aparecesse no Plano Agache, para o Rio de Janeiro, que é de 1930. No entanto, o zoneamento (embora sob formas rudimentares) já existia em São Paulo e Rio desde o final do século passado.

Ademais, com a vigência do Estatuto da Cidade houve grandes e consideráveis avanços como afirma Vieira (2021), tais como a formulação de políticas urbanas pautadas na participação social (fortalecimento do planejamento e da gestão democrática) e o aumento expressivo na aprovação do Plano Diretor por parte dos municípios brasileiros, ainda complementa sua fala segundo a pesquisa MUNIC do IBGE, que em 2018, o percentual de municípios brasileiros com Plano Diretor era próximo a 50% e aqueles com mais de 20 mil habitantes chegavam a 90,1%.

Deste modo, pode-se averiguar que o intuito do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, é de possibilitar o desenvolvimento das cidades com o fim de promover a inclusão social nos territórios urbanos, é um instrumento voltado para inclusão da população para a tomada de decisões no âmbito da gestão dos interesses públicos.

Com o lançamento dessa Lei, como abrange Lage e Filho (2020, p.8 e 9) “descolou do Plano Diretor os instrumentos vinculados a parâmetros de uso e ocupação do solo, deixando a critério dos municípios a criação de normas complementares para instituição de tais parâmetros.”, ademais, com o advento do Estatuto da Cidade e reformulação do plano diretor que agora passa a obrigatoriedade de criação para cidades com mais de 20 mil habitantes, tema este que será abordado adiante.

3.2 Do Plano Diretor nas Cidades

O Plano Diretor foi inserido no ordenamento Constitucional através do art. 182, § 1º, “O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”, assim, podemos perceber algumas questões importantes que o legislador abordou: primeiro - o Plano Diretor é a base para o desenvolvimento urbano municipal; e segundo - é obrigatório para as cidades que possuem mais de 20 mil habitantes.

Além disso, os PD's devem dispor do solo urbano, expansão urbana, parcelamento do solo urbano, habitação, saneamento básico e transportes urbanos, além de englobar todo o território municipal, abrangendo as áreas urbanas e rurais, assim Lage e Filho

(2020) dizem que se verifica uma abrangência maior do plano diretor seja em sua abrangência de territorialidade quanto aos temas por ele abordado.

Nesse sentido Braga (1995) traça o entendimento que embora o Plano Diretor deva abranger as Zonas Rurais, não é de competência do mesmo abordar temas como localização de pastagens, pecuária e fruticultura. Deste modo, nas palavras de Villaça (1999, p.6) diz que “o plano diretor deve abordar todos os problemas que sejam da competência do município, estejam eles na zona rural ou urbana.”.

Do mesmo modo, os autores supracitados complementam (1999, p.10 e 11):

A partir da Constituição de 1988, os planos diretores ganham uma conotação nova, eminentemente política. Nesta nova orientação, torna-se obrigatória sua legitimação pela sociedade civil a partir da aprovação em lei pela Câmara Municipal.

Além disso, a Lei n.10.257/2001 torna a participação popular direta obrigatória, por meio de audiências públicas para a criação do Plano Diretor para as cidades constantes com mais de 20 mil habitantes como já mencionado, desse modo, o ministro Teori Zavascki em 2016 proferiu o seguinte entendimento que se encontra vinculado ao ordenamento:

Anotação Vinculada - art. 182, §1º da Constituição Federal - "Os Municípios com mais de vinte mil habitantes e o Distrito Federal podem legislar sobre programas e projetos específicos de ordenamento do espaço urbano por meio de leis que sejam compatíveis com as diretrizes fixadas no plano diretor.
 [RE 607.940, rel. min. Teori Zavascki, j. 29-10-2015, P, DJE de 26-2-2016, Tema 348.]
“.

Diante da obrigatoriedade de criação do Plano Diretor que concedeu o prazo de 05 (cinco) anos para os municípios se adequarem, como segue o art. 25, §1º da Lei nº 10.257/2001, porém, essa obrigação propiciou que uma grande parte dos municípios emitissem Planos Diretores de forma genérica, assim afirmam Saleme; Silva (s.d).

Assim, os autores e consensualmente Villaça (1999) complementam que o Plano Diretor deverá ser acessível, de forma transparente a toda população, sendo o principal objetivo do plano diretor o de dar transparência à política urbana, na medida em que esta é explicitada num documento público, em uma lei, e acima de tudo não poderá ser genérico, pois inviabilizaria o controle pela sociedade.

Deste modo, vale ressaltar que a obrigatoriedade imposta pelo dispositivo se não observada pelo município poderá o prefeito estar sujeito a responder por probidade administrativa.

Saleme; Silva (p. 9), dizem que:

Isso transmite a preocupação do legislador no exato cumprimento das determinações legais, sobretudo quanto ao aspecto democrático da elaboração do PD e a consecução de suas previsões concernentes à aplicação de recursos auferidos com vistas à reurbanização da cidade.

Em contrapartida, para Villaça (1999, p.237) o plano diretor existe apenas na teoria, pois não há aplicabilidade na “existência real”, pois no Brasil não ocorre o empenho em aplicar a lei, o que explica a dificuldade em compreender o seu conceito, desse modo, o pensador urbanista chega a uma definição que para ele seja a mais consensual entre os autores:

Seria um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal.

Diante desse conceito, o autor explica que habitualmente o Plano Diretor é confundido com zoneamento, e em grande parte das cidades brasileiras possuem zoneamentos, seja parcial ou total, mas nenhum possuiu um Plano Diretor duradouro, assim complementa que embora o zoneamento esteja como instrumento do Plano Diretor, são raros os PD's que os incluiu ao ponto que seriam autoaplicáveis.

Deste modo, de forma extrema Villaça (1999) afirma que não há consenso entre os estudiosos sejam arquitetos, juristas, professores, dentre outros qualquer consenso do que seja um Plano Diretor, e por este motivo em suas palavras (p.3) “nunca houve plano diretor no Brasil fora do discurso”.

E, isso se dá, pois os PD's em suas palavras (1999, p.4):

Se um plano for muito bom tecnicamente, mas inviável politicamente, não será executado; o mesmo se dá ao inverso, as propostas de um plano podem ser muito justas politicamente, mas se não tiverem nenhuma viabilidade técnica de serem implementadas, não passam de demagogia barata. É necessário que haja um equilíbrio entre os aspectos técnicos e políticos do planejamento, lembrando sempre que, em última instância, planejar é fazer política.

Vale destacar, as diretrizes que proporcionam o crescimento urbano, que sempre houveram, mesmo antes da criação do Plano Diretor; deste modo, Villaça (1999) destaca que

o diferencial dos PD's é que com eles as prioridades e diretrizes ficam melhores definidas, proporcionando um melhor entendimento.

Nessa vereda, Villaça (1995) faz um adendo importante aos PD's, pois, embora o teor devesse ser voltado à inclusão da sociedade na sua criação ocorre o afastamento da população pelo seu teor técnico, o que acarreta o desconhecimento da população mais carente. O autor nesse sentido exemplifica da seguinte forma, (1999, p.5), “um bom exemplo desse mecanismo perverso se dá nas normas de uso e ocupação do solo que promovem uma verdadeira segregação social no espaço urbano, afastando as populações mais pobres das áreas nobres da cidade com índices e padrões de uso e ocupação restritivos.”.

Neste mesmo sentido, entende BRAGA (1995, p.5):

Tem havido muita mistificação em torno do plano diretor, que tem uma significação ideológica bastante clara. Primeiro, ao tornar o plano diretor uma peça técnica, elide a participação da sociedade civil e, pior ainda, justifica, pela aparente neutralidade científica, tomadas de decisões que vão favorecer determinadas camadas da sociedade em detrimento de outra. Um bom exemplo desse mecanismo perverso se dá nas normas de uso e ocupação do solo que promovem uma verdadeira segregação social no espaço urbano, afastando as populações mais pobres das áreas nobres da cidade com índices e padrões de uso e ocupação restritivos.

Além disso, a criação do Plano Diretor depende de uma extensa necessidade de estudos técnicos, desse modo, Villaça (1999, p.5) destaca que “tais estudos técnicos, muitas vezes pouco têm de técnicos, e, via de regra, pouco influenciam as diretrizes do Plano, que geralmente já estão decididas antes deste começar a ser elaborado.”, ou seja, seus extensos gráficos, tabelas, mapas mais dificultam o entendimento do que possibilitam a acessibilidade à sociedade.

Braga (1995) menciona que a lide por traz da urbanização é que a parcela da população mais pobre é obrigada a viver através de uma lei urbanista que são totalmente ignoradas pelo Plano Diretor e seus princípios gerais.

Ainda destaca que, em um total de 107 (cento e sete) municípios que tomou por base a pesquisa, 78% (setenta e oito por cento) deles não haviam criado o Plano Diretor, ou o abandonaram, e 28% (vinte e oito por cento) possuíam, mas não necessariamente era eficazmente aplicado. Deste modo, metade dos municípios havia aplicado por sua obrigatoriedade.

Desse modo, Braga (1995) aborda que embora um plano seja ideal no mundo jurídico, mas inaplicável no mundo das coisas não o será aplicado, assim, tornando as

propostas injustas e se não possuem viabilidade, em suas palavras (p.4) “não passam de demagogia barata”.

Assim, ressalta-se que o Plano Diretor possui teor eminentemente político, para Braga (1995, p.6) “seria ponto pacífico se a sua obrigatoriedade da elaboração fosse limitada apenas aos municípios metropolitanos”, deste modo, grande parte dos municípios que recaem essa obrigação são municípios com características bem mais rurais do que urbanas, assim como a cidade de Rubiataba, que como veremos a seguir, espreita a obrigatoriedade, embora seja uma cidade praticamente rural.

4. DA (DES)OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO

Nesta seção serão tratados os critérios que responderão objetivamente se o Plano Diretor possui uma (des)obrigatoriedade de ser criado no município de Rubiataba-GO, deste modo, ao analisar a população local e sua legislação, foi possível observar alguns elementos.

Assim, inicialmente analisou o crescimento populacional desde a criação do município, por conseguinte podendo descobrir se existe obrigação de criação de um Plano Diretor no município de Rubiataba-GO. Por seu turno, foi analisada a legislação vigente e se já há vigente um Plano, assim passando a observar se a mesma atende aos critérios do Estatuto da Cidade.

4.1 Da População Local

O crescimento populacional na cidade de Rubiataba demonstrou-se promissor desde a criação do município, deste modo, de acordo com o relato no documento da Súmula Municipal (RUBIATABA, 1998), que no ano de 1951, o município já constava com mais de 20 mil habitantes, assim Dutra (2019) acrescenta que este valor era bastante elevado para época, esta que comparada aos outros municípios vizinhos se sobressaía.

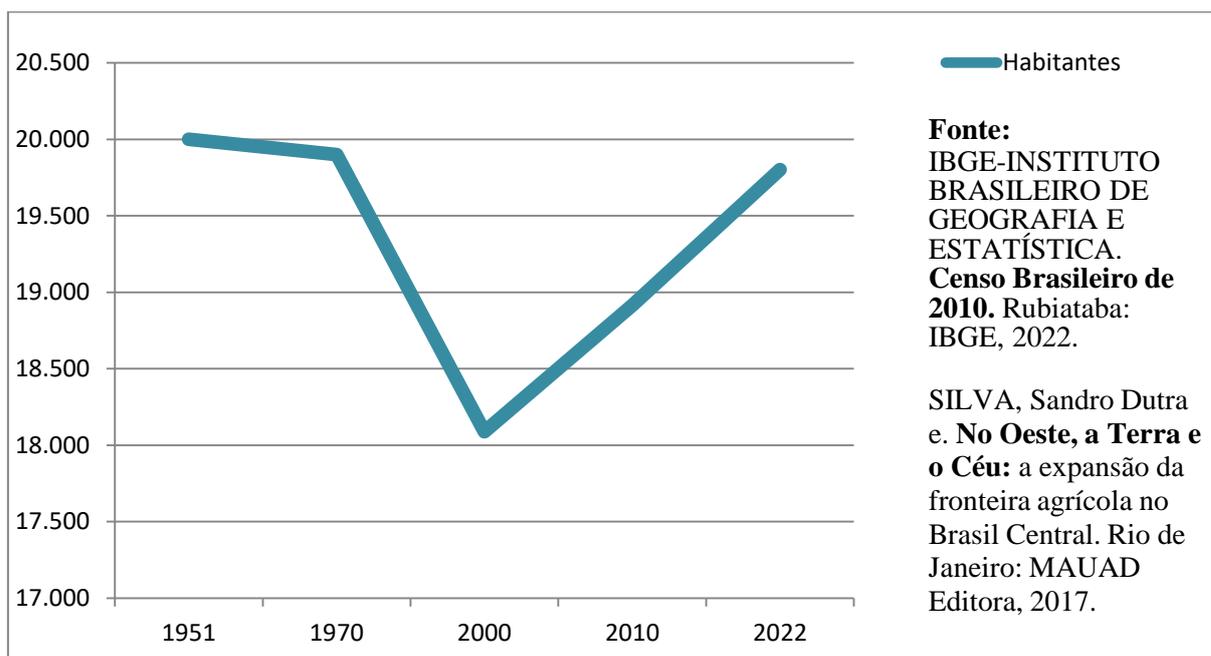
É importante ressaltar que, como exposto por Araújo (2013) a cidade de Rubiataba no ano de 1970 passou por uma grande queda populacional, e que podemos perceber ao analisar os dados do IBGE que continuou até a virada da década, pois em 2000 constava com apenas 18.087 habitantes, após este período em 2010 conforme o censo atinge-se 18.915 habitantes e assim houve crescimento contínuo até o presente ano de 2023.

Na Estimativa populacional feita no ano de 2021 pelo IBGE a população da cidade seria de 20.012 pessoas, valor este que tornaria obrigatória a criação de um Plano Diretor conforme vimos anteriormente, ademais, no censo realizado no ano de 2022³ observa-se através da nota prévia do Censo Demográfico de 2022 coletados até o dia 25/12/2022 que o crescimento não demonstrou tão promissor como o esperado, chegando à margem de 19.803 habitantes.

³ O Censo realizaria no ano de 2020, no entanto por causa da pandemia do Covid-19 foi adiado para o ano 2021, que adiou novamente por motivos econômicos para o ano de 2022.

Na relação de vacinação por habitante do município Rubiataba (2020) é possível verificar que 18.589 pessoas foram vacinadas, excluindo aquelas com menos de seis meses, o que só reafirma a estimativa feita pelo IBGE, deste modo, reafirmando os dados já apresentado, como demonstrado no gráfico elaborado a seguir.

Gráfico 01- Aumento Populacional na Cidade de Rubiataba – GO entre o Período de 1951 a 2022.



Fonte: Autor, 2023.

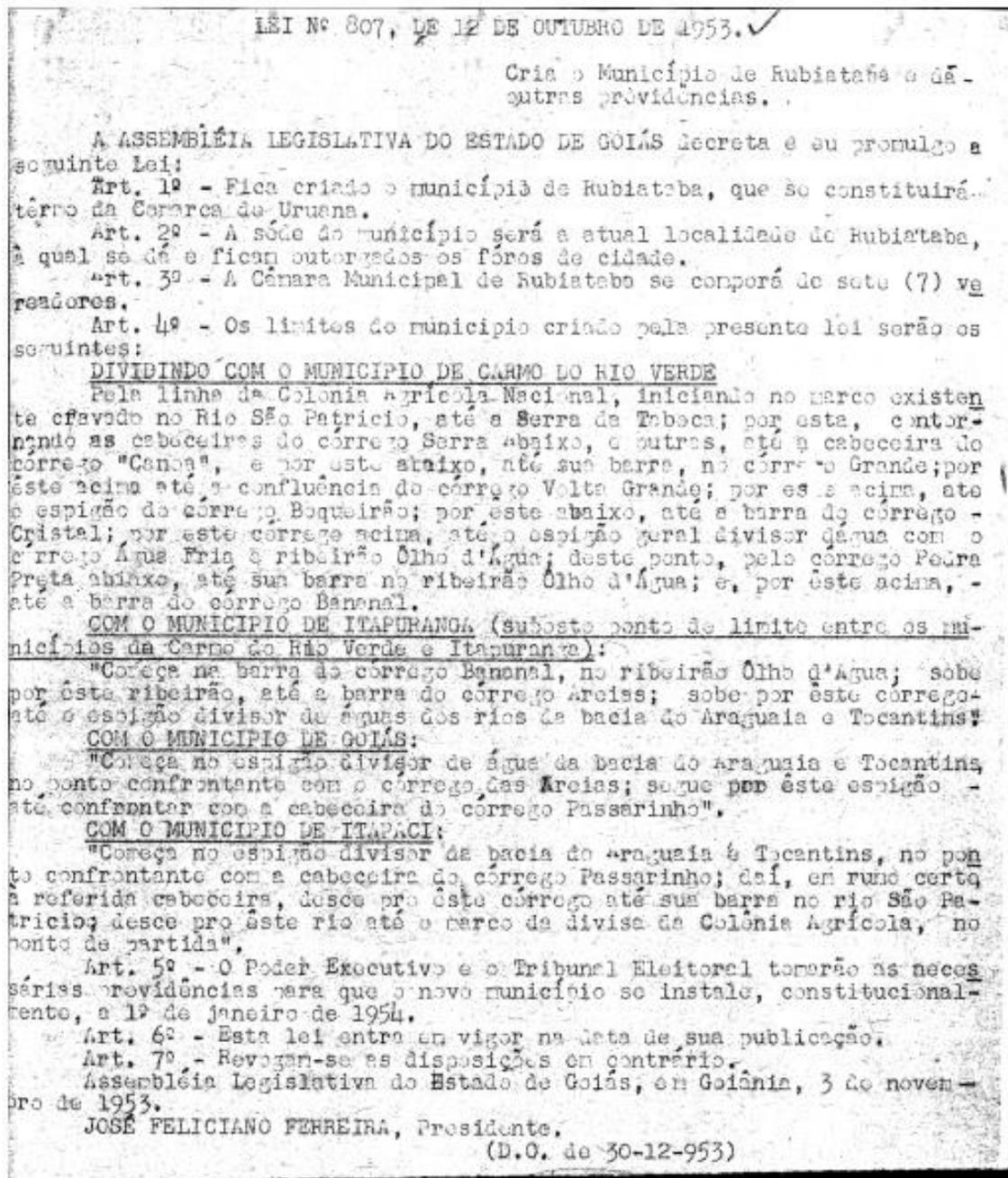
É importante frisar que, embora o IBGE seja reconhecido e tomado como base para muitos estudos, ele não retrata totalmente a realidade, pois, trata-se de estatística, não geram de fato os reais resultados, mas sim uma estimativa, porquanto, existem inúmeras variantes que podem modificar os resultados da pesquisa.

Porém, tomando por base os dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ficou demonstrado o gradual crescimento populacional no município que tende nos próximos anos a crescer ainda mais, atingindo assim 20 mil habitantes, o que torna obrigatória a criação de um plano diretor. Tema que será abordado a seguir, a atualidade da legislação no município, podendo possuir ou não um Plano Diretor.

4.2 Regulamentação

O município de Rubiataba foi criado como mencionado anteriormente através da Lei n.º 807 de 12 de outubro de 1953, possuindo os municípios limítrofes com as regiões do Carmo do Rio Verde, Itapuranga, Goiás e Itapaci, sempre possuindo os rios e córregos como delimitações como segue a lei abaixo.

Figura 3 – Lei de Criação do Município de Rubiataba-GO (1953).



Fonte: RUBIATABA (1953).

Após a criação do município, houve muitos avanços como, por exemplo, a criação do fundo municipal de saúde (1992), o conselho municipal de habitação (2006), o fundo municipal do meio ambiente (2001) dentre inúmeros outras leis que podem ser acessadas pelo site da Prefeitura de Rubiataba.

Desta forma, analisando o ordenamento do município, podemos observar a existência da Lei n.º 911/2022 que instituiu o novo código municipal do meio ambiente para o uso de recursos ambientais, proteção da qualidade de meio ambiente, do controle das poluidoras e da ordenação do solo, de forma a garantir o desenvolvimento ambientalmente sustentável, bem como a Lei n.º 1.880/2023 que criou o programa municipal de reforma de moradias para atender famílias em situação de vulnerabilidade social.

Assim, são notados os avanços que o município vem passando, ressaltando para as garantias de acesso a terra urbanizada, e principalmente o reconhecimento do direito aos cidadãos, o direito à moradia e aos serviços urbanos, que é um dos objetivos do Plano Diretor conforme o Guia para a Elaboração pelos Municípios e Cidadãos, sendo este, publicado pelo Ministério das Cidades em 2004.

Ademais, o site da Prefeitura de Rubiataba não encontra totalmente atualizado, de modo que, apenas foi possível o conhecimento e acesso ao Plano Diretor vigente nas próprias instalações da mesma, assim sendo, através da Lei Complementar n.º 42, de dezembro de 1998 foi aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Rubiataba e dá outras providências pelo Prefeito atuante, na época Teodoro Ribeiro de Araújo, não obstante, o PD vigente no município é anterior à reformulação do mesmo, esta dada pelo Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001).

Portanto, é demonstrado que o município sempre possuiu a preocupação com o planejamento urbano, pois, com o surgimento da obrigatoriedade do mesmo, a cidade de Rubiataba já o possuía, mesmo a quantidade de habitantes não gerando obrigatoriamente sua criação.

A seguir serão apontados os critérios do Plano Diretor vigente no município para verificar a necessidade de remodelar a norma.

4.3 Da Visão do Poder Legislativo

Deste modo, foi disponibilizado aos membros do Poder Legislativo questionário para verificar se o município se preocupa com a expansão urbana, como segue no APÊNDICE

A, bem como os meios que vem sendo aplicados para trazer benefícios a população, no entanto obtendo retorno apenas de um dos vereadores.

O questionário inicia perguntando se o aumento populacional nos últimos anos no município houve alguma questão prejudicial que impediu o poder legislativo de exercer sua função ou alguma dificuldade em trazer os benefícios suficientes para a população, como exemplo o sistema de saneamento básico?

Resposta do entrevistado: *“Não houve nenhum fator que impedisse o poder legislativo de exercer suas funções nos últimos 03 anos, sobre trazer os benefícios, como exemplo, o saneamento básico é papel do executivo, o legislativo apenas aprova ou não as decisões do prefeito. Rubiataba não tem crescido tanto para ter dificuldades com o saneamento básico, os resíduos sólidos tem sido o maior problema devido à precariedade do lixo.”*

Através da resposta verificamos que, o aumento populacional no município dá se de forma muito lenta, o que também pode ser confirmado pelo Gráfico 1 anteriormente demonstrado.

Segue a pergunta questionando se, no município ocorre a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas? Se sim, já houve o levantamento da possibilidade de criação de um plano diretor para o município?

Resposta do entrevistado: *“Ocorrem Audiências publicas sim. Com poucas pessoas da população, quase nenhuma das associações. Recentemente o IBGE estimou em 20.012 a população de Rubiataba a exigência do Plano Diretor é que tenha mais de 20 mil habitantes, porém falam em Plano Diretor, mas não houve ainda.”*

A partir da resposta do entrevistado é possível perceber que o Município utiliza de audiências, mas pouca parte da população participa, tema este que será mais bem abordado na próxima seção.

A terceira pergunta segue: O município de Rubiataba pode ser considerado inclusivo, equilibrado, sustentável e que promove qualidade de vida a todos os seus cidadãos, reduzindo os riscos do crescimento desenfreado e distribuindo de forma justa os custos e benefícios da urbanização?

Resposta do entrevistado: *“Na minha opinião, Rubiataba deixa e muito a desejar na inclusão, no equilíbrio, pouquíssimo se faz para que haja sustentabilidade. Há certa qualidade de vida por se tratar de uma cidade com 20 mil habitantes. Sobre o crescimento “desenfreado”, posso dizer que nem crescimento há.”*

A resposta do entrevistado demonstra a falta de políticas que promovam a sustentabilidade no município, ponto este que também é discutido pelo Plano Diretor.

A quarta pergunta: Com que frequência é abordado a melhoria do município através ocupação do solo, seu parcelamento, o disciplinamento das edificações, bem como as medidas de atendimento das necessidades de educação, saúde e higiene, habitação e transporte, principalmente para a população de baixa renda?

Resposta do entrevistado: *“As autoridades não abordam a melhoria do município através da ocupação do solo. Tenho visto até na rede sociais que os loteamentos novos são particulares e não fazem parte da prefeitura. Isso na redes da própria prefeitura. Sobre as edificações há um código de postura que precisa ser atualizado e da muitas divergências. Não há transporte público para a população de Rubiataba, nem para baixa renda.”.*

Seguindo pela resposta do entrevistado, podemos perceber que a figura do Plano Diretor vigente no município não atende as necessidades da população, e algumas medidas são necessárias para regular a ocupação do solo de forma igualitária.

Por fim a quinta pergunta segue: O poder legislativo municipal vê uma necessidade de criação de um plano diretor no município? Se não, quais meios vem sendo tomados para garantir o desenvolvimento urbano?

Resposta do entrevistado: *“O poder Legislativo eu não sei se há necessidade do Plano Diretor, eu sim acredito que já passou da hora de ter. Não vejo meios nenhum tomados para garantir o desenvolvimento. Inclusive essa é uma bandeira que carrego, sem grandes sucessos no município, se não unirmos forças conscientes dessa necessidade, vamos ficando para trás.”.*

Isto posto, verifica que o Plano Diretor vigente demonstra-se inadequado as demandas do município, assim a seguir averiguaremos os aspectos do plano municipal.

4.3.1 Do Plano Diretor Vigente no Município de Rubiataba

A partir deste ponto, realizou nesta seção a análise do Plano Diretor vigente, e se é possível à reformulação deste para melhor atender as demandas do município, verificando de início se a norma vigente se encontra adequada, e assim partindo para a possibilidade de reestruturação do mesmo.

Com os dados apresentados pelo IBGE pode-se perceber que em 2023 o município de Rubiataba não possui obrigatoriedade de criação de um Plano Diretor, no entanto, já o possui desde 1998, ou seja, anterior a promulgação do Estatuto da Cidade, deste modo, demonstrado obsoleto, pois, como afirmam LAGE; LAURO FILHO (2020, p.9):

[...]os planos diretores das cidades tratavam de assuntos concernentes ao traçado viário, expansão urbana, usos e ocupação do solo. Especialmente nos casos das cidades de menor porte, não era raro o uso de perspectivas gráficas para exprimir o modelo estético-espacial desejado para a cidade.

Portanto, como abordado, o Plano Diretor deve além de outros critérios ser atual e compatível à sociedade, para ajustar às necessidades de desenvolvimento urbano do município, por conseguinte, ao observar o crescimento urbano, verifica que o município de Rubiataba, assim como tantos outros, possui um Plano Diretor, mas seu desenvolvimento urbanizado não se dá através dele, e sim de outras normas vigentes.

Além do que, com o advento do Estatuto da Cidade e o novo teor político do Plano Diretor como explicam Lage; Lauro Filho (2020), o Plano Diretor determina os princípios gerais, em suma, os detalhes serão apresentados por legislação complementar.

À vista disso, o Plano Diretor de Rubiataba encontra-se desatualizado e com teor mais voltado para o zoneamento, assim como a maioria dos Planos existentes como afirma Villaça (1999), pouco é abordado sobre as zonas rurais, o tornando genérico como tantos outros, no entanto, não há clareza entre os doutrinadores e estudiosos do que realmente deveria conter um Plano Diretor, o que torna muito difícil dar efetividade à norma vigente.

Desta forma, ao limitar o Plano Diretor apenas aos aspectos de zoneamento deixa-se de abordar assuntos essenciais para o desenvolvimento do município, assim como transcreve Villaça (2005, p.8):

O Plano Diretor, ao contrario, abrangeria todos os problemas fundamentais da cidade inclusive e principalmente os de transportes, saneamento, enchentes, educação, saúde, habitação, poluição do ar e das águas etc. e até mesmo questões ligadas ao desenvolvimento econômico e social do município. Alguns acreditam mesmo que o Plano Diretor, apesar de ser aprovado por uma lei municipal, deveria abranger também problemas cujas soluções são das alçadas dos governos estaduais e federal.

Como abordado anteriormente, o Plano Diretor com o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) tornou a participação da população obrigatória, assim Lage; Lauro Filho (2020, p.10), afirmam que “o Estatuto da Cidade vai tornar a demanda por participação popular direta obrigatória na elaboração dos planos diretores, através de audiências públicas, debates e publicidade dos documentos e informações.”.

Desta forma, ao analisar se o município utiliza-se de audiência públicas para possível reformulação do Plano Diretor, foi possível perceber através do site da prefeitura e

do próprio questionário disponibilizado aos vereadores, que se realizam convites à população para participação de audiências públicas, assim como a realizada no dia 11 de maio de 2023.

Figura 4 – Convite para Audiência Pública no Município de Rubiataba-GO.



Fonte: (RUBIATABA, 2023).

Ademais, a participação da população com o fim de promover o Plano Diretor, embora muito bonita em sua definição, não funciona, Villaça (2005, p 50), diz que quando se fala em “população” na verdade refere-se à classe dominante, ressaltando que as classes mais pobres que seriam as mais beneficiadas na criação de um Plano Diretor, nunca participaram:

Não existe "a população". O que existe são classes sociais ou setores ou grupos da população. A classe dominante sempre participou seja dos planos diretores seja dos planos e leis de zoneamento. Quem nunca participou foram - e continuam sendo - as classes dominadas, ou seja maioria.

Assim, VILLAÇA (2005, p.50) ainda complementa que:

Até agora foram essas classes as grandes ausentes. Portanto, quando se fala em Plano Diretor Participativo, como sendo uma novidade e se referindo aos planos diretores do presente, essa ênfase na "participação" só pode se referir à maioria dominada já que a minoria dominante sempre participou, embora raramente de forma ostensiva.

Dessa forma, existe um empasse em cumprir a legislação, mas que não trará benefícios ao município, pois é demonstrado que o município de Rubiataba mesmo com seu Plano Diretor desatualizado consegue e mantém o desenvolvimento urbano da cidade, levando a questionar se realmente será necessária a elaboração de um novo Plano Diretor, tendo em vista que para elaboração do mesmo, utilizaria de recursos financeiros para sua elaboração que deve ser minuciosa.

De forma crítica Villaça (2005, p.10) explica que, embora o Plano Diretor seja um poderoso instrumento, ele jamais foi colocado em prática em sua forma ideal, destacando que as cidades brasileiras não conseguem colocar em prática o dispositivo; em suma:

Nessa sociedade está encharcada da idéia generalizada de que o Plano Diretor (na concepção ampla) é um poderoso instrumento para a solução de nossos problemas urbanos, na verdade indispensável, e que, em grande parte, se tais problemas persistem é porque nossas cidades não tem conseguido ter e aplicar esse miraculoso Plano Diretor. É impressionante como um instrumento que praticamente nunca existiu na prática, possa ter adquirido tamanho prestígio por parte da elite do país.

Por conseguinte, observamos que embora o município possua um Plano Diretor, o mesmo não passa de zoneamento, o que não define ser ruim, apenas uma característica que diverge do ideal dos PD's, isto posto, é observado que uma nova elaboração de um plano não trará benefícios ao município, pois o mesmo já cumpre com a expansão urbana de forma igualitária e organizada.

Assim, importa dizer que, um novo plano talvez venha dificultar o acesso à informação da população mais carente, que é mais prejudicada na malha urbana, do que facilitar, pois o mesmo obtém forte teor técnico, de difícil compreensão àqueles que não conhecem de mapas, urbanismo e outras questões relacionadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se iniciou o trabalho de pesquisa constatou-se que a cidade de Rubiataba possivelmente viria a possuir a obrigação de um Plano Diretor para reger o crescimento da malha urbana, e que por isso era importante estudar sobre a (des)obrigatoriedade do Plano Diretor conforme a Lei n.º 10.257/2001 no município de Rubiataba-GO.

Diante disso a pesquisa teve como objetivo geral analisar o conceito e evolução histórica do surgimento do estatuto e surgimento das cidades, compreender o Estatuto da Cidade e sua aplicabilidade no Brasil. Constata-se que o objetivo geral foi atendido, porque efetivamente o trabalho conseguiu identificar que as cidades surgiram no Brasil de forma gradual e com características rurais e foram desenvolvendo até serem definidas por suas características administrativas, assim, a cidade de Rubiataba teve seu surgimento ligado a Marcha para Oeste que atribuiu a CANG a função de desenvolver a região de São Patrício, bem como foi possível traçar uma linha histórica até a promulgação do texto do Estatuto da Cidade em 2001, assim, reformulando o instituto do Plano Diretor.

Os objetivos específicos consistiam em identificar a aplicação da norma da Lei n.º 10.257/2001 na cidade interiorana de Rubiataba no Estado de Goiás, a possibilidade de implantação do Plano Diretor no município, assim como analisar a obrigatoriedade e vantagens da existência do Plano Diretor na cidade de Rubiataba-GO.

Na primeira seção foi abordado o conceito de cidade, a evolução e desenvolvimento das cidades brasileiras, onde se observa um fenômeno de desenvolvimento nas regiões litorâneas, em que as regiões centrais encontravam-se abandonadas pelo Estado, e foi por meio da Marcha para Oeste que este cenário mudou, pois, na época teve grande divulgação e incentivo para migração para o centro-oeste. Partindo deste ponto, uma das cidades que desenvolveu com as colônias agrícolas lançadas na região foi a cidade de Rubiataba, situada à época na região da Mata de São patrício, destacando-se com os cafezais presentes na região.

Na segunda seção foi explorado o surgimento do Estatuto da Cidade através da Lei n.º10257/2001, que veio para regulamentar os arts. 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim inovando ao reformular o Plano Diretor, trazendo uma de suas principais novidades, a obrigatoriedade de sua criação pelos municípios

compostos com 20 mil habitantes, assim dado o prazo de cinco anos para os municípios regulamentarem-se.

Na terceira seção falou-se da (des)obrigatoriedade de implementação do Plano Diretor no município de Rubiataba-GO, estudando a população local e observando a quantidade de habitantes conforme exigência para obrigatoriedade de implementação do Plano Diretor, partindo para o estudo da legislação vigente do município quanto a existência ou não de um Plano Diretor, bem como análise de questionário que foi disponibilizado ao poder legislativo, no entanto apenas o vereador Wilson Pereira Santana devolveu a entrevista. Fechando a construção textual realizou o estudo se o Plano Diretor vigente e que é adequado ao município e a população local, e uma possível reformulação do plano.

A pesquisa partiu das Hipóteses de que no município de Rubiataba há obrigatoriedade da existência do plano diretor conforme Lei n.º 10.257/2001; no município de Rubiataba não há obrigatoriedade da existência do plano diretor; apesar da existência da Lei n.º 10.257/2001, ela não é aplicada no município de Rubiataba, pois não traz benefícios ou vantagens, durante o trabalho verificou-se que no município de Rubiataba não há a obrigatoriedade de criação do Plano Diretor, e que não há benefícios na reformulação de um novo Plano Diretor, então a hipótese foi confirmada pelo ponto de que não há obrigatoriedade refutada por um plano não ser eficaz.

Deste modo, como resultado obteve-se que no ano de 2023 não há obrigatoriedade de criação de um Plano Diretor conforme a Lei n.º 10.257/2001 no município de Rubiataba-GO, e que a referida norma apresenta teor fortemente utópico. Assim, a partir da metodologia utilizada durante o estudo percebe-se que, o trabalho poderia ter sido realizado com uma pesquisa mais ampla na bibliografia, contudo, não há um acervo tão grande que aborde a origem e legislação do município, bem como a dificuldade de retorno das entrevistas. Além do que, poderia ter sido feito uma coleta de dados com os habitantes, no entanto não foi possível pela limitação de recursos financeiros.

Com a presente pesquisa é fato que não se esgota a discussão, tendo em vista que o Plano Diretor pode ser discutido de tantas outras formas, portanto, a partir deste estudo pode ser utilizado como base de outras discussões que venham a surgir no meio jurídico.

REFERÊNCIAS

ABREU, Luciano Aronne de. **O sentido democrático e corporativo da não-Constituição de 1937**. Estudos Históricos (Rio de Janeiro), v. 29, p. 461-480, 2016.

ARAÚJO, L. de C. Formação territorial do município de Rubiataba(GO): colônia agrícola, rede urbana e atividade sucroalcooleira (1950-2012) - DOI 10.5216/ag.v7i2.18583. **Ateliê Geográfico**, Goiânia, v. 7, n. 2, p. 196–212, 2013. DOI: 10.5216/ag.v7i2.18583. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/atelie/article/view/18583>. Acesso em: 14 dez. 2022.

BRAGA, Roberto. Plano Diretor Municipal: três questões para discussão. **Caderno do Departamento de Planejamento, Presidente Prudente**, v. 1, n. 1, p. 15-20, 1995.

BRANDT, Cristina Thedim. A criação de municípios após a Constituição de 1988. **Revista de informação legislativa**, v. 47, n. 187, p. 59-75, 2010.

COSTA, Sylvania Santana; SILVA José Adailton Barroso; RODRIGUES Auro de Jesus. **Um Estudo sobre a evolução das cidades para o ensino de geografia**. São Cristóvão (2013). Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/9757/28/27.pdf>

DUTRA, Pedro Henrique. **População e meio ambiente: Estudo das Transformações Ambientais nas Cidades de Ceres, Goianésia e Rubiataba Ocasionalmente pelo Processo de Ocupação Populacional (1940-1970)**. Centro Universitário de Anápolis – Unievangélica, Anápolis, 2019.

FONTES, José Eduardo Trevisano; CARNIO, Henrique Garbellini; GASPAROTO, Carlos Henrique. **A ordem urbanista como um “Novo” Direito e a sua importância como ferramenta de transformação social**. Revista Direitos Culturais, v. 17, n. 43, p. 97-108, 2022.

FERNANDES, Edésio. **20 anos de Estatuto da Cidade: experiências e reflexões**. Belo Horizonte: Gaia Cultural – Cultura e Meio Ambiente, 2021.

IBGE-INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010**. Rubiataba: IBGE, 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go/rubiataba.html>>. Acesso em: 14 de dez. de 2022, 11:14:48.

IBGE- **TABELAS**: Prévia da População dos Municípios com base nos dados do Censo Demográfico de 2022 coletados até o dia 25/12/2022. População dos Municípios. Disponível em:<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html?=&t=resultados>>. Acesso em 28 de fev. de 2023, 21:03:58.
LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Centauro Editora, 2011.

PEREIRA, Eliane M.C. Manso. **O Estado Novo e a Marcha para Oeste**. História Revista, p.113-129, 1997.

RUBIATABA. CÂMARA DE RUBIATABA. **História**. Disponível em:<<http://www.camararubiataba.go.gov.br/pagina/207-historia->>. Acesso em: 10 de out. de 2022, 17:26:08.

_____. PREFEITURA. **Início**. Disponível em <https://www.rubiataba.go.gov.br/>. Acesso em: 14 de maio de 2023, às 21:48:22.

_____. **Programa Nacional de Imunizações-PNI**. Disponível em:<<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/pni>>. Acesso em: 09 de abr. de 2023, 20:20:03

_____. **Súmula Municipal n. 11**. Rubiataba: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1998.

ROLNIK, Raquel et al. **Plano Diretor Participativo**: guia para elaboração pelos municípios e cidadãos. 2004.

SALEME, Edson Ricardo; DA SILVA, Edison Araújo. **Crime de prefeitos pela não promulgação do plano diretor no prazo assinalado em lei**. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia_criminalidade_edson_seleme_e_edison_da_silva.pdf. Acesso em: 01 mai 2023

SALGUEIRO, Heliana Angotti. **A construção de representações nacionais**: os desenhos de Percy Lau na Revista Brasileira de Geografia e outras “visões iconográficas” do Brasil moderno. Livro François Walter (2004).

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo: HUCITEC, 1993. *E-book*

SANTOS, Silveira, Maria Laura. **O Brasil: Território e sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2006. *E-book*

SILVA, Sandro Dutra e. **No Oeste, a Terra e o Céu: a expansão da fronteira agrícola no Brasil Central.** Rio de Janeiro: MAUAD Editora, 2017. *E-book*

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Anotações do Supremo, notas pessoais e outras informações.** Disponível em: <<https://constituicao.stf.jus.br/dispositivo/cf-88-parte-1-titulo-7-capitulo-2-artigo-182>>. Acesso em: 14 de jan. de 2023, 14:26:56. Trilhante. **Entes Federativos.** Disponível em: <<https://trilhante.com.br/curso/organizacao-do-estado/aula/entes-federativos>> Acesso em: 13 de mar. de 2023, 22:04:42.

VILLAÇA, Flávio. **As Ilusões do Plano Diretor.** São Paulo: Mimeo, 2005.

_____. **Dilemas do plano diretor. CEPAM. O município no século XXI: cenários e perspectivas.** São Paulo: Fundação Prefeito Faria Lima–CEPAM, p. 237-247, 1999. *E-book*

APÊNDICE A

ENTREVISTA COM VEREADOR WILSON PEREIRA SANTANA

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Esse questionário é parte integrante de uma pesquisa para a Finalização do Trabalho de Conclusão de Curso na Faculdade Evangélica de Rubiataba – FER e sua contribuição através dessas perguntas é muito importante para a fase exploratória deste estudo, possuindo como tema: **“DA (DES)OBRIGATORIEDADE DO PLANO DIRETOR CONFORME A LEI N° 10.257/2001 NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO”**.

QUESTIONÁRIO

- 1- Diante do aumento populacional nos últimos anos no município, houve alguma questão prejudicial que impediu o poder legislativo de exercer sua função ou alguma dificuldade em trazer os benefícios suficientes para a população, como exemplo o sistema de saneamento básico?
- 2- No município ocorre a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas? Se sim, já houve o levantamento da possibilidade de criação de um plano diretor para o município?
- 3- O município de Rubiataba pode ser considerado inclusivo, equilibrado, sustentável e que promove qualidade de vida a todos os seus cidadãos, reduzindo os riscos do crescimento desenfreado e distribuindo de forma justa os custos e benefícios da urbanização.
- 4- Com que frequência é abordado a melhoria do município através ocupação do solo, seu parcelamento, o disciplinamento das edificações, bem como as medidas de atendimento das necessidades de educação, saúde e higiene, habitação e transporte, principalmente para a população de baixa renda?
- 5- O poder legislativo municipal vê uma necessidade de criação de um plano diretor no município? Se não, quais meios vem sendo tomados para garantir o desenvolvimento urbano?

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, _____ concordo em participar, como voluntário, do estudo que tem como pesquisadora responsável à aluna de graduação Kamila Aparecida de Andrade Domingues, do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, que pode ser contatada pelo e-mail kammilladomingues@hotmail.com e pelo telefone (62)9.96830973. Tenho ciência de que o estudo tem por objetivo a realização de trabalho de conclusão de curso, titulada “Da (Des)Obrigatoriedade do Plano Diretor conforme a Lei nº 10.257/2001 no Município de Rubiataba-GO” e esta entrevista será utilizada exclusivamente para fins acadêmicos.

Rubiataba, ___ de _____ de 2023

Assinatura

ANEXOS

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Esse questionário é parte integrante de uma pesquisa para a Finalização do Trabalho de Conclusão de Curso na Faculdade Evangélica de Rubiataba – FER e sua contribuição através dessas perguntas é muito importante para a fase exploratória deste estudo, possuindo como tema: “DA (DES)OBRIGATORIEDADE DO PLANO DIRETOR CONFORME A LEI Nº 10.257/2001 NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO”.

QUESTIONÁRIO

1- Diante do aumento populacional nos últimos anos no município, houve alguma questão prejudicial que impediu o poder legislativo de exercer sua função ou alguma dificuldade em trazer os benefícios suficientes para a população, como exemplo o sistema de saneamento básico?

NÃO HOVE NENHUM FATOR QUE IMPEDISSE O PODER LEGISLATIVO DE EXERCER SUAS FUNÇÕES NOS ÚLTIMOS 03 ANOS. SOBRE TRAZER OS BENEFÍCIOS COMO POR EXEMPLO O SANEAMENTO BÁSICO É MAIS PAPEL DO PODER EXECUTIVO O LEGISLATIVO APENAS APROVA OU NÃO. AS DECISÕES DO PREFEITO. RUBIATABA NÃO TEM CRESCIDO TANTO PARA TER DIFICULDADES COM O SANEAMENTO BÁSICO. OS RESÍDUOS SÓLIDOS TEM SIDO O MAIOR PROBLEMA DEVIDO A PRECARIIDADE DO LIXÃO.

2- No município ocorre a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas? Se sim, já houve o levantamento da possibilidade de criação de um plano diretor para o município?

OCORREM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SIM. COM POUCAS PESSOAS DA POPULAÇÃO, QUASE NENHUMA DAS ASSOCIAÇÕES. RECENTEMENTE O T.B.G.E ESTIMULOU EM 20.012 A POPULAÇÃO DE RUBIATABA A EXIGÊNCIA DO PLANO DIRETOR E QUE TENHA MAIS DE 20 MIL HABITANTES. PÓDEM FALAM EM PLANO DIRETOR MAS NÃO HOVE AINDA.

3- O município de Rubiataba pode ser considerado inclusivo, equilibrado, sustentável e que promove qualidade de vida a todos os seus cidadãos, reduzindo os riscos do crescimento desenfreado e distribuindo de forma justa os custos e benefícios da urbanização.

NA MINHA OPINIÃO, RUBIATABA DEIXA E MUITO A DESEJAR NA INCLUSÃO, NO EQUILÍBRIO, PORQUÍSSIMO SE FAZ PARA QUE HAGA SUSTENTABILIDADE. HA UMA CERTA QUALIDADE DE VIDA POR SE TRATAR DE UMA CIDADE COM 20 MIL HABITANTES.

sobre o crescimento "desenfreado". Posso dizer que
nem crescimento há.

4- Com que frequência é abordado a melhoria do município através ocupação do solo, seu parcelamento, o disciplinamento das edificações, bem como as medidas de atendimento das necessidades de educação, saúde e higiene, habitação e transporte, principalmente para a população de baixa renda?

AS AUTORIDADES NÃO ABORDAM A MELHORIA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA OCUPAÇÃO DO SOLO. TENHO VISTO ATÉ NA REDE SOCIAL QUE OS LOTEAMENTOS NOVOS SÃO PARTICULARES E NÃO FAZEM PARTE DA PREFEITURA. ISSO NA REDE DA PRÓPRIA PREFEITURA. SOBRE AS EDIFICAÇÕES HÁ UM CÓDIGO DE POSTURA QUE PRECISA SER ATUALIZADO E DA MUITAS DIVERGÊNCIAS. NÃO HÁ TRANSPORTE PÚBLICO PARA A POPULAÇÃO DE RUBIATABA, NEM PARA BAIXA RENDA.

5- O poder legislativo municipal vê uma necessidade de criação de um plano diretor no município? Se não, quais meios vem sendo tomados para garantir o desenvolvimento urbano?

O PODER LEGISLATIVO EU NÃO SEI SE HÁ NECESSIDADE DO PLANO DIRETOR, EU SIM ACREDITO QUE JÁ PASSOU DA HORA DE TER. NÃO VEJO MEIOS NENHUM TOMADOS PARA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO. INCLUSIVE ESSA É UMA BANDEIRA QUE CARREGO, SEM GRANDES SUCESSOS NO MUNICÍPIO. SE NÃO UNIRMOS FORÇAS CONSCIENTES DESSA NECESSIDADE, VAMOS FICARMO PARA TRÁS.

Observações:

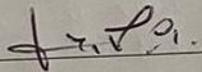
PARABÉNS PELOS QUESTIONAMENTOS SOBRE NOSSO MUNICÍPIO.

SOU PROFESSOR E ACREDITO NA EDUCAÇÃO COMO FORMA DE MUDANÇA POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL.

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, WILSON PEPPI M SANTANA concordo em participar, como voluntário, do estudo que tem como pesquisadora responsável à aluna de graduação Kamila Aparecida de Andrade Domingues, do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, que pode ser contatada pelo e-mail kammilladomingues@hotmail.com e pelo telefone (62)9.96830973. Tenho ciência de que o estudo tem por objetivo a realização de trabalho de conclusão de curso, titulada "Da (Des)Obrigatoriedade do Plano Diretor conforme a Lei nº 10.257/2001 no Município de Rubiataba-GO" e esta entrevista será utilizada exclusivamente para fins acadêmicos.

Rubiataba, 11 de MMO de 2023



Assinatura